



**MUNICÍPIO DE ALMADA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL N.º 281 / 2017**

**INÊS DE SAINT-MAURICE ESTEVES DE MEDEIROS VICTORINO DE ALMEIDA**, Presidente da Câmara Municipal de Almada, faço público o meu Despacho n.º 7/2017-2021, datado de 3 de novembro do corrente ano, que aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os legais efeitos:

- 1- “Considerando que é da competência “(...) do presidente da câmara municipal (...)”, nos termos da alínea n), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual: “*Determinar a instrução dos Processos de Contraordenação e aplicar as coimas (...)*”;
- 2- Considerando que, nos termos da alínea l), do n.º 3 do artigo 38.º da mesmo Regime Jurídico, a competência para determinar a instrução dos processos de Contraordenação e designar o(s) respetivo(s) instrutor(es) pode ser delegada nos dirigentes das unidades orgânicas com atribuições neste âmbito;
- 3- Ao abrigo do articuladamente disposto nos referidos artigos 35.º, n.º 2, alínea n) e 38.º, n.º 3, alíneas l) e m), **delego na Diretora do Departamento de Assuntos Jurídicos**, Lic. Aida Fernanda das Neves Freire, as seguintes competências, a exercer em matéria de contraordenações:
- a) Determinar a instrução de Processos de Contraordenação e designar os respetivos instrutores, procedendo à sua distribuição pelos mesmos;
  - b) Praticar e determinar a prática dos atos de carácter instrumental a que haja lugar, designadamente, emitir mandados de notificação à Fiscalização Municipal, despachos de apensação e outros;
  - c) Promover, junto do Representante do Ministério Público competente, a execução das coimas aplicadas em processos de contraordenação e não pagas, nos termos do disposto nos artigos 89.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação (regime vulgarmente designado por Regime Geral das Contraordenações), sempre que se encontrem preenchidos os necessários pressupostos; Enviar os processos de impugnação aos Tribunais competentes; Visar a Folha de Conta (para liquidação das custas e demais encargos) relativos àqueles mesmos processos.

Continuarão a ser sujeitas a meu despacho, as decisões finais dos autos (de condenação ou de arquivamento), sem prejuízo da prática de outros atos que a Diretora do Departamento de Assuntos Jurídicos entenda submeter à minha consideração.”

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 3 de novembro de 2017

A Presidente da Câmara

Inês de Medeiros